



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATO LIMA DE SALES, JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 8e5f7e76-7042-4962-a66e-56ed466863c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 374/2013

PUBLICADO EM DIÁRIO DE AVISOS
DA PREFEITURA
Em 28/03/13
Ser

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2012, ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL DEVIDA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO-PE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A alíquota do custo Normal de Equilíbrio para o Instituto de Previdência Municipal de Vertente do Lério, de competência da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e suas autarquias, passara a vigorar sobre o percentual de 14,50% a.m(quatorze vírgula cinquenta por cento), conforme definido na reavaliação atuarial.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em dezembro de 2012, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º fica revogada a Lei Municipal 354 de 15 de maio de 2012.

Gabinete do prefeito municipal de Vertente do Lério, em 28 de março de 2013.

Daniel Pereira de Almeida
Daniel Pereira de Almeida
Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE

1º OFÍCIO SURUBIM



Reconheço por: *Edmilson*
A firma de *Daniel Pereira de Almeida*
Surubim, 30 de 07 de 2013
Tabelião / Substituto(a) Autorizado(a)

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério-PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60 -
Fone/Fax: (081)3634-7156.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pablo Vitorio Castro de Melo - Oficial/Tabelião
Ariete Rodrigues de Castro - 1º Substituto
Edmilson Nascimento de Souza - Escrevente Autorizado
Rua Sete de Setembro, 143 - Centro - Surubim - PE



LEI N° 406/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA PARA COBRIR O DÉFICIT FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A alíquota extraordinária para custeio do déficit atuarial previdenciário passa a ser de 3,23% (três virgula vinte e três por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2014.


Daniel Pereira de Almeida
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATO LIMA DE SALES, JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 8e5f7e76-7042-4962-a66e-56ed466863c7

400



Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO –
PERNAMBUCO.**

24 de Março de 2014



SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	5
LISTA DE GRÁFICOS	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL	7
3. BASE CADASTRAL	8
3.1 Situação da Base Cadastral	8
3.2 Estatísticas	9
3.2.1 Ativos	9
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas	15
3.2.3 Inativos	15
3.2.4 Pensionistas	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	17
4.1 Aposentadoria por Invalidez	18
4.2 Aposentadoria Compulsória	18
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	18
4.4 Aposentadoria por Idade	18
4.5 Auxílio-Doença	24
4.6 Salário-Maternidade	24
4.7 Salário-Família	24
4.8 Pensão por Morte	24
4.9 Auxílio-Reclusão	25
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	25
5.1 Hipóteses Financeiras	26
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	26



5.1.2 Taxa de Inflação Futura	26
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	26
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	27
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo	27
5.1.6 Compensação Previdenciária	27
5.2 Hipóteses Biométricas	28
5.2.1 Novos Entrantes	28
5.2.2 Tábuas Biométricas	28
5.3 Outras Hipóteses	29
5.3.1 Rotatividade	29
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas	29
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo	29
5.3.4 Despesas Administrativas	29
6. REGIME FINANCEIRO	29
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	30
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL OFICIAL	31
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos	31
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	31
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	31
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder	32
8.5. Ativo Líquido do Plano	32
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber	32
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar	32
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras	33
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar	33
8.10. Resultado Atuarial	33
8.11. Plano de Custeio	34
8.11.1 Contribuições Correntes	34



8.11.2 Contribuições Normais	34
8.11.3 Custo Suplementar	35
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	36
8.12. Projeções Atuariais	36
8.13. Conclusões	36

APÊNDICE A

APÊNDICE B

APÊNDICE C

APÊNDICE D





LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....pág.07

QUADRO 02. Percentual das Contribuições Normais.....pág.27





LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.10
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17



1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Vertente do Lério vem desenvolvendo ações no sentido de estruturar o sistema previdenciário de seus servidores, buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas previdenciárias.

A Avaliação Atuarial Anual, descrita neste documento, é relativa à posição de 30/12/2013, visando a correta administração do Regime Próprio de Previdência Social de Vertente do Lério, no Estado do Pernambuco.

Respeitando o dispositivo legal, Portaria MPAS n.º 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre os elementos mínimos que devem fazer parte da Avaliação Atuarial Anual, procura-se estimar as Contribuições Normais do Ente Federativo e dos Segurados, determinar o montante das Provisões Matemáticas e, por último, verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Levou-se em consideração à referida avaliação o regime financeiro, o rol de benefícios, o método de custeio e as premissas atuariais, em consonância com a realidade do RPPS de Vertente do Lério – Pernambuco. E está em obediência à legislação federal que rege o funcionamento da Previdência Social dos Entes Federativos, incluindo-se as determinações legais referentes à transição imposta pela Reforma da Previdência do setor Público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005);
- Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;





- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPAS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada nesta Avaliação Atuarial Anual contém informações sobre os servidores ativos e os inativos, além das informações sobre os dependentes destes servidores. A data base desses dados refere-se a 30/12/2013.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais é a primeira etapa a ser cumprida no processo de Avaliação Atuarial Anual. Portanto, neste item, consta a análise criteriosa destes dados, buscando as correções dos erros que podem influenciar significativamente o resultado da Avaliação Atuarial Anual.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a 7 (sete) dimensões, conforme descrito logo abaixo:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos;
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.



A análise dos dados cadastrais revelou inconsistências que foram tratadas estatisticamente, de forma a se obter a melhor aproximação do valor do dado ausente ou incompleto.

As inconsistências verificadas encontram-se relacionadas no quadro abaixo, porém, não constituiu motivo relevante para a invalidação dos resultados desta Avaliação Atuarial Anual.

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Foi modificada a idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Foi modificada a idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Foi modificado para a média por cargo e sexo
Sexo	Servidor com sexo inconsistente com o nome	Foi alterado para o sexo correto do servidor

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

Todos os servidores que eram elegíveis a aposentadorias foram considerados como iminentes ao benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo dos participantes e beneficiários deste RPPS apresentam as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial junto aos servidores de R\$ 307.981,19 (trezentos e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial nos últimos 3 anos dos servidores ativos.

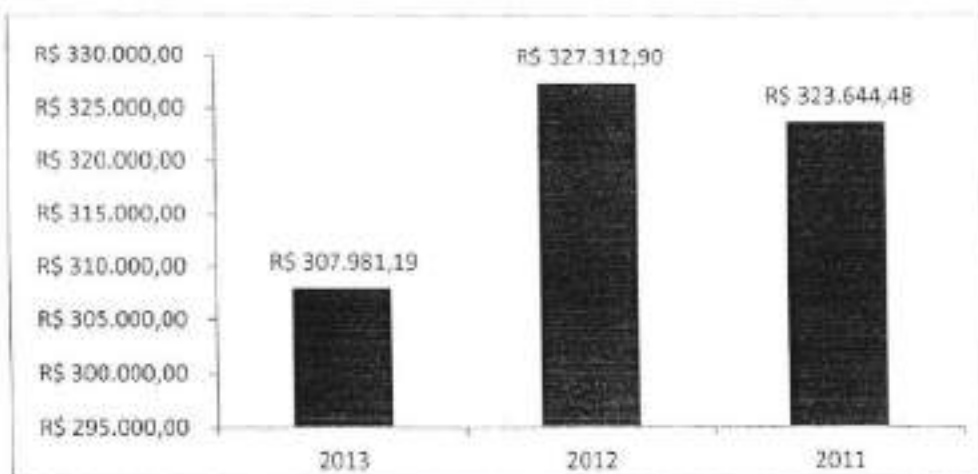


GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente, é vinculado ao RPPS de Vertente do Lério – Pernambuco 323 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 244 servidoras, 76% do total, enquanto que os homens participam com apenas 79 servidores, 24% do total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.



GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 40, enquanto que entre as mulheres é de 42,1, isto é, aproximadamente 5,25% maior que a dos homens.

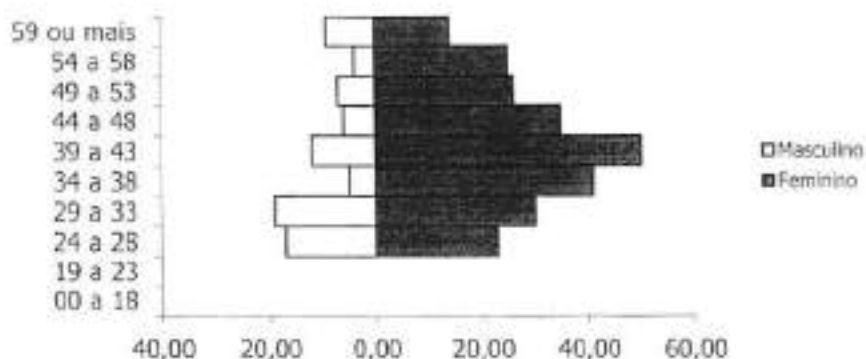


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários que aqueles solteiros. Acrescente que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.



GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 49 servidores solteiros, representando 15% do total, enquanto têm-se 274 servidores casados, portanto, 85%.

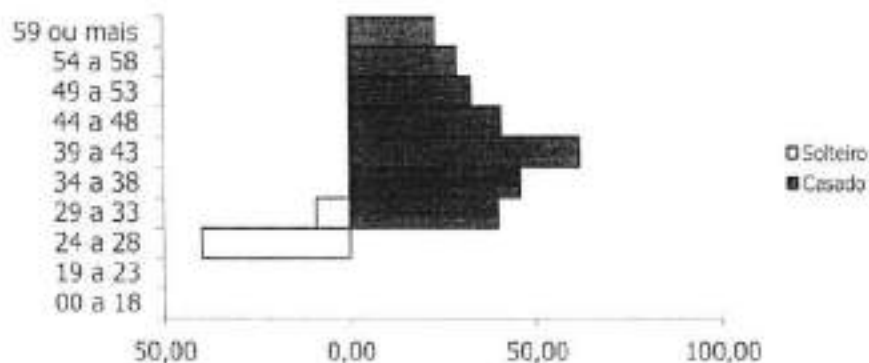


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 26,5 anos, enquanto que entre os casados é de 44,3.



Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

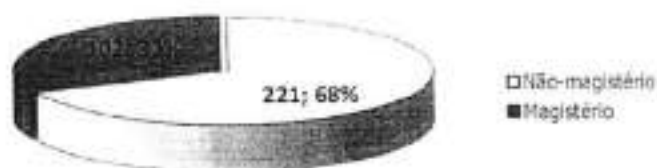


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

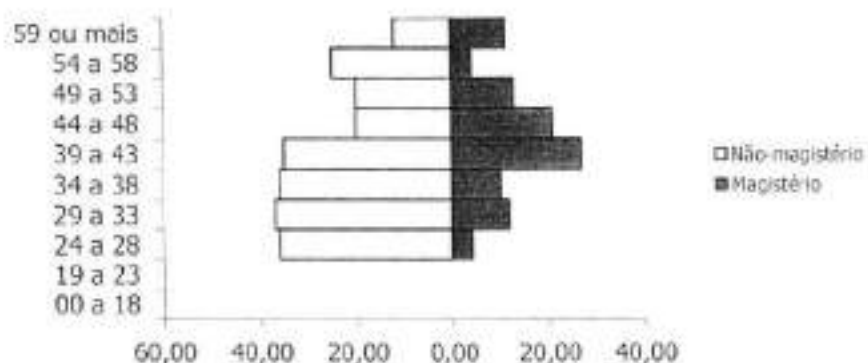


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério são 102, respondendo por 32% do total, enquanto que 68% do total são Não-magistério, isto é, 221 servidores.

A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 10,42%: 44,5 contra 40,3 anos. Os servidores do Magistério



aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isto, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores Não-magistérios.

Importa ainda, discursar sobre os proventos recebidos pelos servidores efetivos. Observa-se que 0% destes recebem até 1 salário mínimo, 96,59% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 2,79% entre 3 e 5 salários-mínimos, 0,62% entre 5 e 10 salários-mínimos e 0% acima de 10 salários-mínimos.

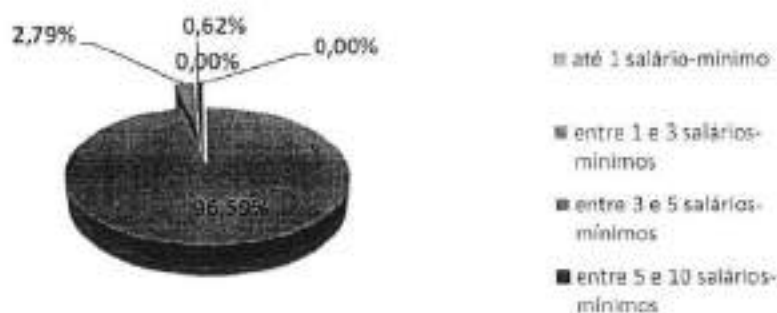


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 27,8 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 19,9 anos.

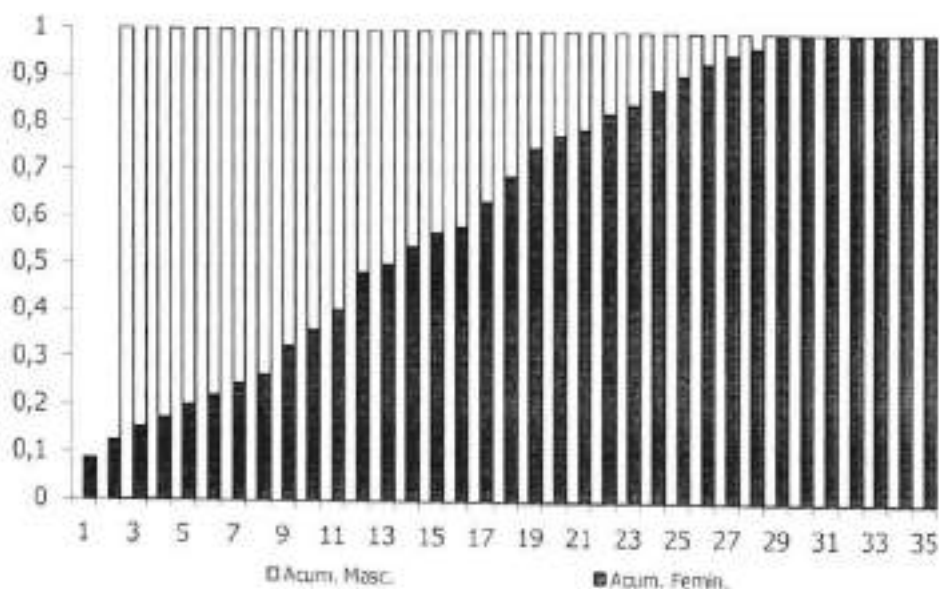


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de Vertente do Lério.

3.2.3 Inativos

O RPPS de Vertente do Lério possuía, na data base desta avaliação atuarial, 36 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 33.383,53 (trinta e três mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 927,32 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 64 anos.



O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

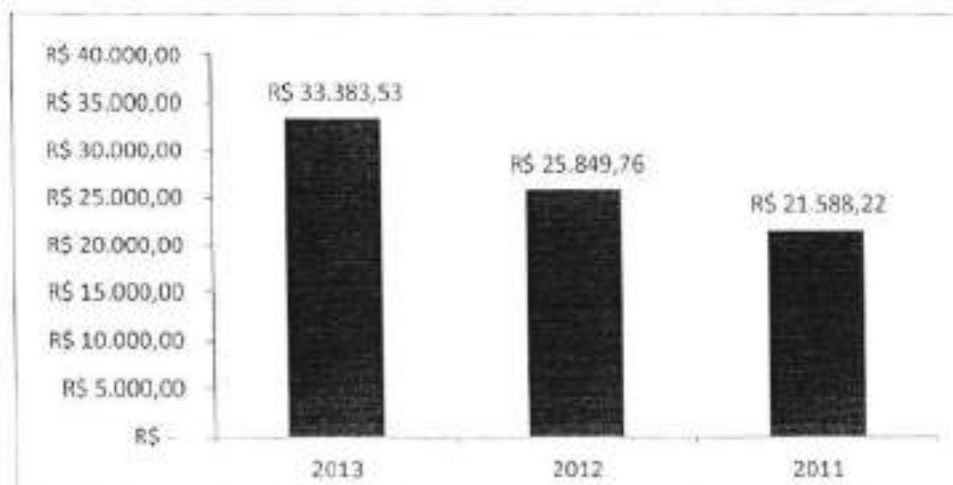


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de Vertente do Lério possuía, na data base desta avaliação atuarial, 11 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 8.467,02 (oito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 769,73 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). A idade média destes segurados é de 60,5 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

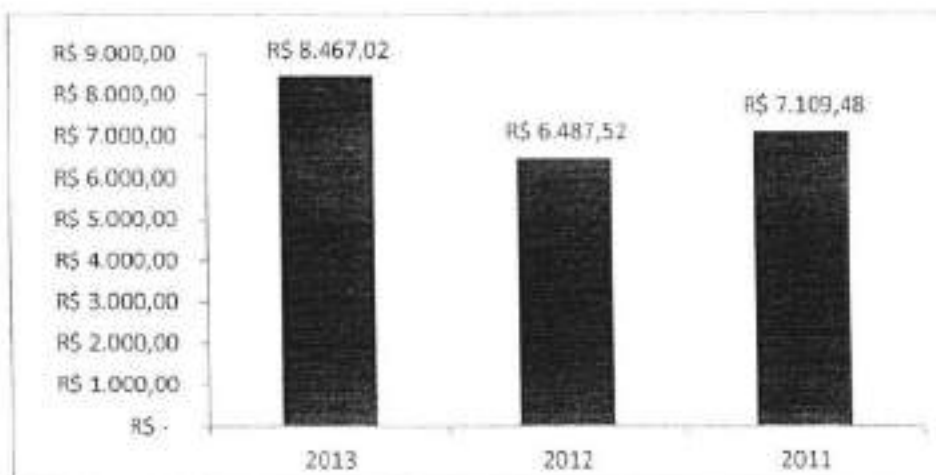


GRÁFICO II. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de Vertente do Lério oferece os seguintes benefícios no seu rol, todos concedidos na modalidade de "benefício definido - BD":

1. Quanto aos segurados:

- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Idade;
- Auxílio Doença;
- Salário Maternidade; e
- Salário Família.

2. Quanto aos dependentes:

- Pensão por Morte; e



b) Auxílio – Reclusão.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 70 (setenta) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até o dia 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir do momento em que se passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade



É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até o dia 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir do momento em que se passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

"Art.40

..."

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as

19



remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei."

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

"Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência."

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.



No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- e
- Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.

O professor terá direito a um bônus de 17% para os homens e 20% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.



O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º,III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- 3,5% para aquele que completar as exigências até 2005; e
- 5% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional nº. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 anos em que se der a aposentadoria; e



- Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6º, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.



4.5 Auxílio-Doença

O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

4.6 Salário-Maternidade

O salário-maternidade é devido à servidora segurada, durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto. O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do participante, deduzidas das contribuições mensais previstas.

4.7 Salário-Família

O servidor que ganhar até R\$ 646,55 fará jus a um valor do salário-família de R\$ 33,16, por filho ou equiparado de até 14 anos incompletos ou inválidos. Para o servidor que receber de R\$ 646,56 até R\$ 971,78, o valor do salário-família por filho, ou equiparado, de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$ 23,36. Se a mãe e o pai estão nas categorias e faixa salarial que têm direito ao salário-família, os dois recebem o benefício.

4.8 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão



A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

4.9 Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não esteja recebendo auxílio-doença ou aposentadoria, desde que o seu último salário de contribuição seja inferior ou igual a R\$ 971,33. O valor do auxílio-reclusão corresponde à média dos 80% melhores salários a partir de 1994.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se, nesta seção, as hipóteses atuariais utilizadas na presente Avaliação Atuarial Anual. Estas hipóteses foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Taxa de Juros Atuariais
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial Anual foram:



1. Novos Entrantes;
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;
3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo;
4. Despesas Administrativas.

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adota-se nesta Avaliação Atuarial Anual uma taxa real de juros atuarial de 6,00% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipóteses que os salários serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual a inflação estimada em 5,92% ao ano.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente inflação será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente



produtividade será utilizada a taxa de 1% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se, nesta Avaliação Atuarial Anual, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário, preservando seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

“Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.”

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Vertente do Lério terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Vertente do Lério, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.



O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas a aspectos demográficos da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se aberto o atual grupo de participantes, supondo constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial Anual foram:

- a) Sobrevivência de válidos: IBGE-2011;
- b) Mortalidade de válidos: IBGE-2011;
- c) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2011;
- d) Mortalidade de inválidos: IBGE-2011;
- e) Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2011; e
- f) Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.



5.3 Outras Hipóteses

São as demais hipóteses necessárias a realização do cálculo atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerar-se-á rotatividade como sendo nula.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;
- II – 100% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 403, de 10/12/2008.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal, levou-se em consideração o limite de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

6. REGIME FINANCEIRO



O Regime Financeiro adotado nos cálculos atuariais, visando à mensuração dos encargos previdenciários assumidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Vertente do Lério é o de Capitalização. A lógica do regime capitalizado consiste em que o próprio trabalhador, durante sua fase laborativa, gerará um montante de recursos necessários para suportar o custo dos benefícios ofertados.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Não existe uma classificação universal para os métodos atuariais, utilizaremos em nossa avaliação a nomenclatura usada por Dan McGill e Donald Grubbs no *"Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989"*, onde define um método atuarial de acordo com 06 (seis) atributos:

- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado;
- Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado;
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais

O método adotado pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Vertente do Lério possui os seguintes predicados:

- cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- idade individual de entrada;
- alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;



- reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- grupo aberto.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL OFICIAL

A presente Avaliação Atuarial Anual compreende o cálculo atuarial referente à configuração corrente dos atual plano de benefícios e custeio do RPPS de Vertente do Lério - Pernambuco, como mostrado no Apêndice A e Apêndice B.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na data da avaliação, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial requerido pela legislação federal.

Comenta-se a seguir os resultados relativos à Avaliação Atuarial.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 12,26% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 3,15%, sendo 25,69% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado na presente avaliação atuarial em R\$ 5.413.067,69 (cinco milhões quatrocentos e treze mil e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O presente estudo atuarial mensurou o Valor Presente dos Benefícios a Conceder em R\$ 34.115.577,47 (trinta e quatro milhões cento e quinze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).



8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 18.549.499,13 (dezoito milhões quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 5.413.067,69 (cinco milhões quatrocentos e treze mil e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente Regime Próprio de Previdência Social – RPPS apresentava um ativo líquido, na data base da presente avaliação atuarial, na importância de R\$ 4.710.341,51 (quatro milhões setecentos e dez mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos). Sua Composição é R\$ 4.680.747,11 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil e setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 29.594,40 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS não foi estimado .

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorporaria a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como regime de origem, ao Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, na dependência do cadastro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresentar ex-



segurados nesta situação. Na data da presente avaliação, entretanto, o RPPS não dispunha desse cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Nada obstante, considera-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos sob análise, não se prevendo, o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 15.566.078,33 (quinze milhões quinhentos e sessenta e seis mil e setenta e oito reais e trinta e três centavos) descontadas das despesas administrativas e do custeio suplementar, sendo R\$ 8.274.613,26 (oito milhões duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo e R\$ 7.291.465,07 (sete milhões duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 403/08, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos à devida integralização das provisões correspondentes a esses compromissos especiais relativos à amortização de Déficit Atuariais. Estes, se equacionados, são contabilizados sob a rubrica de Reservas a Amortizar.

8.10. Resultado Atuarial



No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 19.252.225,31 (dezenove milhões duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), todavia, este encontra-se amortizado com o plano de custeio suplementar adotado atualmente pelo ente, ficando deficitário em R\$ 19.252.225,31 (dezenove milhões duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios encontra-se atualmente sob as seguintes alíquotas de contribuição:

- 11% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e para os pensionistas para a parcela remuneratória que exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- 14,5% (quatorze vírgula cinquenta por cento) para o ente federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:

Ano	C.S.
2014	0%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota necessária para equilibrar atuarialmente este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 23,5% (vinte e três vírgula cinquenta por cento) desconsiderando as despesas administrativas.

O quadro abaixo apresenta as alíquotas necessárias em função do benefício a ser fundado.



QUADRO 02. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Computação	8,00%
Aposentadoria por Invalidez	0%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	0%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0%
Auxílio Doença	0%
Salário Maternidade	0%
Auxílio Reclusão	0%
Salário Família	0%
TOTAL	0%

A alíquota total de contribuição adicionada da taxa de administração é 25,5% (vinte e cinco vírgula cinquenta por cento), competindo 14,5% (quatorze vírgula cinquenta por cento) ao ente federativo e 11% (onze por cento) aos servidores do Ente Federativo, aposentados e pensionistas, na forma da Lei.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados para amortizar o passivo atuarial não fundado do plano. Entende-se como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente.

Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano destinado à amortização do Valor Presente dos Benefícios Futuros da idade atual até a idade de aposentadoria. A insuficiência dos custos normais para amortizar o Valor Presente dos Benefícios Futuros cria um passivo não fundado que, em troca, gera um custo suplementar.

Sob tais alíquotas de contribuição acima transcritas o presente Regime Próprio de Previdência Social – RPPS apresenta um déficit atuarial de R\$ 19.252.225,31 (dezenove milhões duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um



centavos), todavia, este encontra-se amortizado com o plano de custeio suplementar adotado, ficando deficitário em R\$ 19.252.225,31 (dezenove milhões duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Actuarial e Evolução Estimada do Patrimônio sob o atual plano de custeio é apresentado no Apêndice A. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar o equilíbrio do RPPS, este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, diminuída das despesas do plano e acrescentada do ganho de mercado.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo Ente Federativo, iii) o rol de benefícios do RPPS, e iv) as hipóteses e método atuarial de avaliação e custeio adotado, observamos que o respectivo regime, sob o enfoque atuarial, encontra-se equilibrado, conforme retratado abaixo:

- 11% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e para os pensionistas para a parcela remuneratória que exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 14,5% (quatorze vírgula cinquenta por cento) para o Ente Federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:

Ano	C.S.
2014	3,23%
2015	3,23%



2016	3,23%
2017	6,45%
2018	9,68%
2019	12,91%
2020	16,13%
2021	19,36%
2022	22,59%
2023	25,81%
2024	29,04%
2025	32,27%
2026	35,49%
2027	38,72%
2028	41,95%
2029	45,17%
2030	48,4%
2031	50%
2032	50%
2033	50%
2034	50%
2035	50%
2036	50%
2037	50%
2038	50%
2039	50%
2040	50%
2041	50%
2042	50%
2043	50%
2044	50%
2045	50%
2046	50%
2047	50%
2048	50%

Fortaleza, 24 de Março de 2014.

37





Thiago Soares Marques

Atuário – MIBA 1507

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda.



APÊNDICE B
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
VERTENTE DO LÉRIO
Ano de Avaliação Atuarial: 2014

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	31/12/2013
Data Base:	30/12/2013
Descrição da Avaliação Coberta:	Servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes, e pensionistas.

1.2 Planos de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefício do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentação por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Percentual constante
Aposentação por Invalidez	CAP	Percentual constante
Por Morte de segurado Ativo	CAP	Percentual constante
Por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Percentual constante
Por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	Percentual constante
Por doença	CAP	Percentual constante
Alívio maternidade	CAP	Percentual constante
Auxílio-reclusão	CAP	Percentual constante
Salário-família	CAP	Percentual constante

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Grupo Aberto
Tábua de Mortalidade de Válido (evento perador morte)	IBGE-2011
Tábua de Mortalidade de Válido (evento perador sobrevivência)	IBGE-2011
Tábua de Mortalidade de Invalído **	IBGE-2011
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Ataivo Vintas
Tábua de Morbidez	-
Outras tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	O Grupo familiar do servidor casado, caso não o tenha informacoes, será do conjuge mais dois filhos. A diferença entre a idade do filho menor e do servidor será de 25 anos e a diferença entre a idade do filho menor e do filho mais velho será 2 anos.

QUADRO 3 - Resultados

1.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	R\$ 4.710.341,51	
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 66.196.906,10	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 34.115.577,47	R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 5.413.067,69	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 8.274.613,26	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 7.291.465,07	R\$ 0,00
Valor Atual da Comprovação Financeira a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual da Comprovação Financeira a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-R\$ 19.252.223,31	R\$ 0,00



3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	14,30%	3,23%
Servidor Ativo	11,60%	0,00%
Servidor Aposentado	11,60%	0,00%
Pensionista	11,60%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,83%	2,04%
Aposentadoria por Invalidez	1,14%	0,16%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,53%	0,35%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,35%	0,46%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	1,53%	0,18%
Salário Maternidade	0,08%	0,01%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,25%	0,03%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	244	29	959,11	959,27	42,14	39,96
Aposentados por Tempo de Contribuição	32	4	954,46	710,00	60,38125	70,00
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	4	7	675,00	822,15	59,75	61,00



APÊNDICE C
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2014 a 2088

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2014	R\$ 1.589.179,06	R\$ 1.028.855,93	R\$ 570.323,13	R\$ 5.280.664,64
2015	R\$ 1.736.780,72	R\$ 1.327.708,77	R\$ 409.071,95	R\$ 5.689.736,60
2016	R\$ 1.858.882,18	R\$ 1.467.453,05	R\$ 391.429,13	R\$ 6.081.165,73
2017	R\$ 1.983.901,76	R\$ 1.669.301,60	R\$ 314.600,16	R\$ 6.395.765,89
2018	R\$ 2.104.684,89	R\$ 1.899.831,38	R\$ 205.053,51	R\$ 6.600.819,40
2019	R\$ 2.218.645,98	R\$ 2.220.217,15	R\$ (1.571,17)	R\$ 6.599.248,23
2020	R\$ 2.313.764,85	R\$ 2.588.943,82	R\$ (275.178,97)	R\$ 6.324.069,25
2021	R\$ 2.387.363,47	R\$ 3.164.122,45	R\$ (776.758,98)	R\$ 5.547.310,27
2022	R\$ 2.401.795,75	R\$ 3.626.934,81	R\$ (1.225.139,06)	R\$ 4.322.171,21
2023	R\$ 2.366.843,61	R\$ 3.949.595,17	R\$ (1.582.751,56)	R\$ 2.739.419,65
2024	R\$ 2.296.141,28	R\$ 4.341.089,85	R\$ (2.044.948,57)	R\$ 694.471,08
2025	R\$ 2.175.601,01	R\$ 4.663.070,81	R\$ (2.487.469,80)	R\$ (1.792.998,71)
2026	R\$ 2.234.395,35	R\$ 5.181.267,59	R\$ (2.946.872,24)	R\$ (4.739.870,95)
2027	R\$ 2.383.782,16	R\$ 5.601.914,31	R\$ (3.218.132,15)	R\$ (7.958.003,10)
2028	R\$ 2.547.367,92	R\$ 6.154.353,43	R\$ (3.606.985,52)	R\$ (11.564.988,32)
2029	R\$ 2.718.424,33	R\$ 6.625.457,48	R\$ (3.907.033,15)	R\$ (15.472.021,77)
2030	R\$ 2.904.668,55	R\$ 7.259.613,20	R\$ (4.354.944,65)	R\$ (19.828.968,42)
2031	R\$ 3.100.114,57	R\$ 7.859.901,09	R\$ (4.759.786,52)	R\$ (24.586.752,94)
2032	R\$ 3.311.629,96	R\$ 8.597.318,35	R\$ (5.285.688,39)	R\$ (29.872.441,33)
2033	R\$ 3.543.517,07	R\$ 9.523.661,31	R\$ (5.980.144,24)	R\$ (35.852.585,57)
2034	R\$ 3.781.359,86	R\$ 10.228.754,84	R\$ (6.447.394,98)	R\$ (42.299.980,55)
2035	R\$ 4.035.970,92	R\$ 11.050.340,37	R\$ (7.024.369,46)	R\$ (49.324.350,00)
2036	R\$ 4.307.393,43	R\$ 11.854.162,47	R\$ (7.556.769,04)	R\$ (58.881.119,05)
2037	R\$ 4.595.541,06	R\$ 12.727.544,47	R\$ (8.132.003,40)	R\$ (66.013.122,45)
2038	R\$ 4.917.121,49	R\$ 13.992.372,39	R\$ (9.075.250,90)	R\$ (74.088.373,35)
2039	R\$ 5.261.132,76	R\$ 15.295.289,26	R\$ (10.034.156,51)	R\$ (84.122.529,86)
2040	R\$ 5.632.090,89	R\$ 16.719.260,57	R\$ (11.087.169,68)	R\$ (95.209.699,54)
2041	R\$ 6.017.275,07	R\$ 18.008.363,79	R\$ (11.989.088,71)	R\$ (107.198.788,26)
2042	R\$ 6.412.721,56	R\$ 19.054.487,07	R\$ (12.641.765,50)	R\$ (119.840.553,76)
2043	R\$ 6.840.951,88	R\$ 20.338.819,47	R\$ (13.497.867,59)	R\$ (133.338.421,35)
2044	R\$ 7.296.051,41	R\$ 21.636.793,44	R\$ (14.340.742,03)	R\$ (147.679.163,38)
2045	R\$ 7.778.225,11	R\$ 22.992.864,68	R\$ (15.214.639,58)	R\$ (162.693.832,96)
2046	R\$ 8.317.843,19	R\$ 24.809.624,50	R\$ (16.491.781,31)	R\$ (179.385.584,26)
2047	R\$ 8.870.658,46	R\$ 26.388.486,74	R\$ (17.517.830,28)	R\$ (196.903.414,54)
2048	R\$ 9.468.149,66	R\$ 28.156.938,29	R\$ (18.688.788,64)	R\$ (215.592.203,18)
2049	R\$ 9.564.354,55	R\$ 31.583.642,32	R\$ (22.019.287,77)	R\$ (237.611.490,95)
2050	R\$ 9.684.042,80	R\$ 35.111.313,54	R\$ (25.427.270,74)	R\$ (263.038.761,69)
2051	R\$ 10.184.623,74	R\$ 37.247.427,83	R\$ (27.062.804,10)	R\$ (290.101.565,79)
2052	R\$ 10.683.582,78	R\$ 40.163.292,45	R\$ (29.579.709,67)	R\$ (319.681.275,46)
2053	R\$ 10.964.595,41	R\$ 42.880.266,76	R\$ (31.915.691,35)	R\$ (351.598.966,81)
2054	R\$ 11.083.651,38	R\$ 46.603.378,21	R\$ (35.519.726,83)	R\$ (387.116.693,64)
2055	R\$ 11.125.228,44	R\$ 51.106.710,93	R\$ (39.981.482,49)	R\$ (427.098.176,13)
2088	R\$ 11.141.659,43	R\$ 55.195.335,92	R\$ (44.053.676,48)	R\$ (471.151.852,61)



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2057	R\$ 11.096.142,74	R\$ 59.583.528,09	R\$ (48.487.385,36)	R\$ (519.639.237,97)
2058	R\$ 11.471.007,73	R\$ 62.784.224,47	R\$ (51.313.216,74)	R\$ (570.952.454,71)
2059	R\$ 11.765.987,15	R\$ 66.339.616,64	R\$ (54.573.629,49)	R\$ (625.526.084,20)
2060	R\$ 12.320.305,15	R\$ 69.255.966,43	R\$ (56.935.661,28)	R\$ (682.461.745,48)
2061	R\$ 12.028.901,54	R\$ 74.764.754,41	R\$ (62.735.852,88)	R\$ (745.197.598,36)
2062	R\$ 12.545.257,04	R\$ 77.953.462,46	R\$ (65.408.205,42)	R\$ (810.605.803,80)
2063	R\$ 13.056.312,77	R\$ 81.234.426,13	R\$ (68.178.113,36)	R\$ (878.783.917,16)
2064	R\$ 13.636.389,76	R\$ 84.406.830,78	R\$ (70.770.441,03)	R\$ (949.554.358,19)
2065	R\$ 13.762.329,15	R\$ 89.064.286,79	R\$ (75.301.957,64)	R\$ (1.024.856.315,83)
2066	R\$ 13.788.781,32	R\$ 94.053.005,87	R\$ (80.264.224,55)	R\$ (1.105.120.540,38)
2067	R\$ 14.009.091,47	R\$ 98.612.850,52	R\$ (84.503.759,05)	R\$ (1.189.624.299,44)
2068	R\$ 13.186.461,34	R\$ 106.102.599,25	R\$ (92.916.137,91)	R\$ (1.282.540.437,34)
2069	R\$ 13.536.218,62	R\$ 110.173.671,68	R\$ (96.637.453,06)	R\$ (1.379.177.890,40)
2070	R\$ 13.629.207,54	R\$ 115.045.117,44	R\$ (101.415.909,90)	R\$ (1.480.593.800,30)
2071	R\$ 14.025.699,96	R\$ 119.012.317,14	R\$ (104.986.617,18)	R\$ (1.585.580.417,49)
2072	R\$ 14.326.650,14	R\$ 123.256.229,77	R\$ (108.929.579,63)	R\$ (1.694.509.997,12)
2073	R\$ 13.907.469,07	R\$ 129.671.310,81	R\$ (115.763.841,74)	R\$ (1.810.273.838,86)
2074	R\$ 13.098.490,27	R\$ 137.217.121,96	R\$ (124.118.631,68)	R\$ (1.934.392.470,54)
2075	R\$ 12.530.168,68	R\$ 143.991.388,50	R\$ (131.461.219,82)	R\$ (2.065.853.660,36)
2076	R\$ 12.646.625,51	R\$ 148.640.011,43	R\$ (135.993.385,92)	R\$ (2.201.847.076,28)
2077	R\$ 12.654.415,37	R\$ 153.496.805,17	R\$ (140.832.389,81)	R\$ (2.342.679.466,09)
2078	R\$ 11.886.137,78	R\$ 160.657.542,23	R\$ (148.791.404,45)	R\$ (2.491.470.870,54)
2079	R\$ 11.826.696,51	R\$ 165.368.583,24	R\$ (153.541.886,73)	R\$ (2.645.012.757,27)
2080	R\$ 11.067.405,44	R\$ 172.033.494,56	R\$ (160.966.089,12)	R\$ (2.805.978.846,39)
2081	R\$ 9.879.733,47	R\$ 179.725.077,40	R\$ (169.845.343,93)	R\$ (2.975.824.190,32)
2082	R\$ 9.711.406,95	R\$ 184.177.061,78	R\$ (174.465.654,83)	R\$ (3.150.289.846,15)
2083	R\$ 9.677.126,50	R\$ 188.037.714,89	R\$ (178.360.588,39)	R\$ (3.328.650.434,54)
2084	R\$ 9.186.795,16	R\$ 193.062.797,65	R\$ (183.876.002,50)	R\$ (3.512.516.437,04)
2085	R\$ 8.558.085,49	R\$ 198.272.490,00	R\$ (189.714.404,51)	R\$ (3.702.230.841,55)
2086	R\$ 7.311.885,47	R\$ 204.955.264,07	R\$ (197.643.378,60)	R\$ (3.899.874.220,15)
2087	R\$ 7.233.492,83	R\$ 207.858.865,91	R\$ (200.625.373,08)	R\$ (4.100.499.593,24)
2088	R\$ 6.316.252,57	R\$ 212.892.770,52	R\$ (206.576.517,95)	R\$ (4.307.076.111,18)

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 24/03/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 307981,19; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 42 anos; taxa de inflação média de 5,92% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao ano; e juros real de 6,00% ao ano.



APÊNDICE D
DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO DE CUSTEIO ATUAL

PROVISÕES

2.2.2.5.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	R\$	23.932.972,42
2.2.2.5.4.00.00	Plano Financeiro	R\$	-
2.2.2.5.4.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$	-
2.2.2.5.4.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	-
2.2.2.5.4.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$	-
2.2.2.5.4.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	-
2.2.2.5.4.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.04	Compensação previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.00.00	Plano Previdenciário	R\$	23.932.972,42
2.2.2.5.5.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$	5.413.067,69
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	5.413.067,69
2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$	18.519.904,73
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	34.115.577,47
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	(8.274.613,26)
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$	(7.291.465,07)
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	(29.594,40)
2.2.2.5.5.03.00	Plano de Amortização (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$	-
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 434/2016.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de alíquota alteração da alíquota especial, visando a cobertura do custo suplementar, acrescidas a contribuição previdenciária feita pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária, de responsabilidade do Município, feita ao instituto de Previdência dos Servidores Municipais, atualmente vigente no Município, terá o acréscimo de alíquotas crescentes em relação à folha atual, visando a cobertura do custo suplementar arcado pelo Ente público, de acordo com os percentuais apresentados na tabela abaixo:

Ano	Alíquota (%)
2016	4,73%
2017	6,23%
2018	7,73%
2019	9,23%
2020	10,73%
2021	12,23%
2022	13,73%
2023	15,23%
2024	16,73%
2025	18,23%
2026	19,72%
2027	21,22%
2028	22,72%
2029	24,22%
2030	25,72%
2031	27,22%

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro / Vertente do Lério - PE.
Fone/Fax.: 3634-7156 ou 3634-7144 - CEP.: 55760-000 - CNPJ - 40.893.646/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

2032	28,72%
2033	30,22%
2034	31,72%
2035	33,22%
2036	34,72%
2037	36,22%
2038	37,72%
2039	39,22%
2040	40,72%
2041	42,22%
2042	43,72%
2043	45,22%
2044	46,72%
2045	48,22%
2046	49,72%
2047	51,21%
2048	52,71%
2049	54,21%

Art. 2º - As alíquotas acima relacionadas serão acrescentadas as alíquotas atualmente recolhidas pelo Município a título de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2016.

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito





Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 462/2018.

MAJORA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVISTO NA LEI Nº 434, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de que trata o inciso III, do art. 12, da Lei Municipal nº 335/2011 será de 16,60% (dezesseis vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. O plano de amortização do déficit atuarial, do qual trata o art. 1º da Lei Municipal nº 434/2016, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2018	3,23%	2034	58,00%
2019	3,23%	2035	62,00%
2020	3,23%	2036	66,00%
2021	6,00%	2037	70,00%
2022	10,00%	2038	74,00%
2023	14,00%	2039	78,00%
2024	18,00%	2040	82,00%
2025	22,00%	2041	86,00%
2026	26,00%	2042	90,00%
2027	30,00%	2043	94,00%
2028	34,00%	2044	98,00%
2029	38,00%	2045	102,00%
2030	42,00%	2046	106,00%
2031	46,00%	2047	110,00%
2032	50,00%	2048	114,00%
2033	54,00%	2049	114,00%

Art. 3º. As alíquotas de que tratam a presente Lei poderão ser majoradas, por ato do chefe do poder executivo, observado o disposto em avaliação atuarial do RPPS municipal.





Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério, 12 de abril de 2018.


Renato Lima de Sales
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATTISTA, RENATO LIMA DE SALES, JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e5f7e76-7042-4962-a66e-56ed466863c7



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATO LIMA DE SALES, JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e5f7e76-7042-4962-a66e-56ed466863c7

Lei nº 475/2019

MAJORA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVISTO NA LEI Nº 434, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de que trata o inciso III, do art. 12, da Lei Municipal nº 335/2011, será de 16,60% (dezesseis vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. O plano de amortização do déficit atuarial, do qual trata o art. 1º da Lei Municipal nº 434/2016, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2018	3,23%	2034	58,00%
2019	3,23%	2035	62,00%
2020	3,23%	2036	66,00%
2021	6,00%	2037	70,00%
2022	10,00%	2038	74,00%
2023	14,00%	2039	78,00%
2024	18,00%	2040	82,00%
2025	22,00%	2041	86,00%
2026	26,00%	2042	90,00%
2027	30,00%	2043	94,00%
2028	34,00%	2044	98,00%
2029	38,00%	2045	102,00%
2030	42,00%		
2031	46,00%		
2032	50,00%		
2033	54,00%		



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As alíquotas de que tratam a presente Lei poderão ser majoradas, por ato do chefe do poder executivo, observado o disposto em avaliação atuarial do RPPS municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, 08 de janeiro de 2019.

Renato Lima de Sales
Prefeito Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA APARECIDA BATISTA, RENATO LIMA DE SALES, JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 8e517e76-7042-4962-a66e-56ed466863c7